



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- A não utilização de peças de reposição originais ou recomendadas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, em reparos e manutenções preventivas;
- **A não utilização** de filtros originais, **óleos lubrificantes** e líquidos refrigerantes recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus.

A Fiat considera em seu manual:

(\*) O uso de produtos que não atendam às especificações informadas poderá causar danos e/ou prejudicar o funcionamento do veículo.

A Chevrolet tem observado em seu manual:

“Use somente produtos que tenham sido testados e aprovados. Avarias resultantes do uso de materiais não aprovados não são cobertos pela garantia”.

Resumindo, podemos dizer que a falta de definição correta e clara do objeto da licitação ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é a competição. Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) sumulou esse entendimento (Súmula n. 177):

*“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”*

Em determinadas montadoras, mais de um modelo de óleo é indicado, sendo seguido a orientação por parte desta Prefeitura. Frisa-se que o uso de produtos sem o aval da montadora podem gerar grandes danos e prejuízos ao veículo, chegando até a fundir os motores, fora a quebra de peças e gastos com manutenção preventiva e corretiva causadas por lubrificantes de má qualidade.

O Município busca dar preferência a produtos de boa qualidade, independente de sua fabricação, inclusive as montadoras homologam produtos importados desde que de boa qualidade. Não há preferência a uma determinada marca, pois há uma lista de marcas que atendem a cada produto devidamente homologado pelas montadoras.

Quanto a alegação de que submete a licitante a terceiros alheios ao certame, não entendemos o que a licitante quis dizer com tal alegação. Todos os princípios administrativos foram observados e respeitada a legislação pátria.

As homologações não configuram que os produtos sejam originais de fábrica, uma vez que as montadoras de veículos não produzem óleos lubrificantes e que mais de uma marca é aceita. Em nenhum momento é solicitado produtos de marcas nacionais, tanto que há entre as marcas homologadas marcas importadas.

Assim, considerando os fundamentos acima expostos e apesar da impugnação ser intempestiva, o Pregoeiro **decide por julgar os argumentos apresentados improcedentes.**

Nova Era, 20 de maio de 2021.

  
**Edmar Gonçalves**  
**PREGOEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 PROCESSO Nº 24/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.**

**EMPRESA IMPUGNANTE: TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME**

Primeiramente destacamos que a empresa apresentou a peça impugnatória, via e-mail, no dia 19 de maio de 2021, às 16:28 horas.

A sessão de abertura do referido processo está marcada para o dia 21 de maio de 2021, às 08:30 horas.

O prazo para apresentação de impugnações são de 02 dias úteis, conforme cláusula VII do edital, que abaixo transcrevemos:

### **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1 – Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

De acordo com a cláusula acima, as impugnações somente poderiam ser recebidas até o dia 18 de maio de 2021. Tal contagem se dá na forma preconizada pelo artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta, em que se exclui o dia do início e se inclui o dia do vencimento. Dessa forma a impugnação é **intempestiva**, no entanto pode ser respondida, conforme ensinamentos transcritos abaixo:

*“No caso da impugnação ser oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. Seguindo a melhor técnica processual, o pregoeiro deve registrar na sua resposta um parágrafo inicial informando que a impugnação foi protocolizada fora do prazo, sendo **intempestiva**, fato que implica a impossibilidade de ser conhecida. Esclarecerá, no entanto, que na sua condição de servidor público, tendo compromisso com a legalidade e com o dever de assegurar a eficácia do direito de petição, passará a apreciar, de ofício, os pontos debatidos. (Jaboby, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 539 e 540)”.*

Dessa forma, passamos a análise. Na petição apresentada, a impugnante solicita a exclusão da exigência dos itens 4.1 (letra j) do edital e 11.1 (letra b) do termo de referência: **“Boletim Técnico/Ficha Técnica e Homologação de Montadoras e/ou Fabricantes de Veículos e Equipamentos, para todos os itens (Óleo Lubrificante, Graxa e Aditivo), os quais atestem que a marca ofertada é recomendada e homologada pelas montadoras nacionais”.**

### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

O edital ora impugnado não prevê uma única marca ou modelo de lubrificantes. Tal exigência se baseia na justificativa das montadoras dos veículos para aquisição de produtos que melhor atendam as características de seus veículos, ou seja, não é o órgão que está impondo a marca/modelo, mas sim a montadora é quem faz a indicação de diversas marcas de lubrificantes que podem ser utilizados.

Em algumas montadoras, como é o caso da MAN conforme citado em seu manual são causas para perda de garantia: